

DANIFICAR IMÓVEL LEILOADO GERA PROCESSO PENAL E INDENIZAÇÃO

A arrematação de imóveis em leilões promovidos por instituições financeiras tem aumentado diante da crise que agravou o desemprego. Aquele que adquire a casa ou apartamento ocupado pelo ex-mutuário deve tomar alguns cuidados para que se torne efetivamente dono do imóvel com as características que adquiriu.

Quando o imóvel é levado a leilão, em regra, o ex-mutuário, que perdeu o bem por deixar de cumprir sua obrigação de pagar, resiste para deixar o imóvel. Em um cenário ideal o devedor, ciente de que causou a perda do seu imóvel, após a arrematação deixaria o local, sabedor de que outra pessoa tornou-se dono da casa que era sua. Entretanto, o que mais se vê em vários casos é a resistência à posse do novo proprietário, como se este fosse culpado pela perda do imóvel. Há aquele que antes de sair do imóvel arruma um amigo para morar no local como se fosse inquilino, para tumultuar o pedido de imissão na posse feito pelo novo proprietário. Quanto mais cedo o arrematante contratar uma assessoria jurídica, melhor será para obter a posse via judicial.

É ILÍCITO DEPRENDAR IMÓVEL ARREMATADO

Lamentavelmente, há relatos de arrematante que ao tomar posse do bem, o encontraram em situação precária, pois antes de deixar o local o antigo proprietário depredou o que pôde, como se desejasse punir o novo dono. Retirar banheira de hidromassagem, armários, vasos sanitários, tubulação e fiação são algumas das práticas mais comuns, sendo importante destacar que se trata de uma ilicitude.

Há aquele que antes de sair do imóvel arruma um amigo para morar no local como se fosse inquilino, para tumultuar o pedido de imissão na posse feito pelo novo proprietário



Lamentavelmente, há relatos de arrematante que ao tomar posse do bem, o encontraram em situação precária

KÊNIO DE SOUZA PEREIRA

KPEREIRA@HOJEMDIA.COM.BR

A instituição financeira realiza uma vistoria no imóvel a ser leiloadado para conhecê-lo a fim de avaliá-lo e disponibilizá-lo para arrematação. Essa verificação prévia serve de referência para o adquirente, que pode exigir a reparação por eventuais danos daqueles que os provocaram.

É interessante que aquele que arrematou o imóvel, após concluir o negócio, inclusive com o registro no Ofício de Imóveis, vá ao local, busque conhecê-lo pessoalmente, se apresente aos novos vizinhos como novo proprietário. Essa prática, além de simpática e educada, permite que os vizinhos se tornem testemunhas de eventuais depredações realizadas pelo morador do imóvel adquirido, pois é evidente que alguns danos são anormais.

CRIME DE DANO, FURTO E CONCURSO DE CRIMES

Deve-se considerar que danificar o imóvel, deliberadamente, com o intuito de causar prejuízo alheio, é ato que se enquadra no art. 163 do Código Penal, tipificado como crime de dano. Além disso, a atitude de retirar do imóvel elemento ou objeto que lhe é próprio, com a finalidade de aproveitá-lo em outro local, pode configurar crime de furto, previsto pelo art. 155 do CP.

É preciso ficar atento, pois havendo dolo, isto é, a intenção de praticar tais ilicitudes, pode haver ainda o concurso de crimes, restando àquele que praticou responder por esses atos, além da responsabilização na esfera cível.

Advogado, especialista em mercado imobiliário escreve neste espaço às segundas-feiras

SELEÇÃO DE

PACIENTES

ODONTOLÓGICOS EM NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

•Endodontia (canal)

•Ortodontia (aparelhos)

•Implantodontia (implantes)

Rua dos Pampas, 484 (Prado) - BH/MG

(31) 3236-8125 / (31) 989-799-512

posodontologiaprado@funorte.edu.br

PÓS-GRADUAÇÃO

FUNORTE

BELO HORIZONTE

HOJE EM DIA

ANUNCIE AQUI

(31) 3236-8001

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-MG

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019

PROCESSO PMI/SMA/SUCON Nº 236/2019

O MUNICÍPIO DE ITABIRA comunica a todas as empresas interessadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2019, cujo objeto consiste em: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação da Avenida Espigão - Trecho II, no Município de Itabira/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito, para análise e possíveis revisões.

Itabira, 08 de novembro de 2019.

Maria Regina Silva Oliveira Camilo

Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDORES FIDUCIANTE - COMARCA DE CARLOS CHAGAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO. O/A Oficial do Cartório Carlos Chagas, com base no parágrafo 4º, do art. 26, da Lei nº 9.514/1997, vem intimar os(a) devedores(a) fiduciários, EDIVAN VIANA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 992.192.476-15 e ANA PAULA LEMES TAVARES, inscrita no CPF/CNPJ nº 066.314.376-44, que está(ão) em lugar(res) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(eis), para dirigi(r)em), preferencialmente, ao endereço do Cartório Carlos Chagas, RUA VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS FRANCO, 134, Centro, Carlos Chagas-MG - 39864-000, no horário de atendimento, e satisfazer, no prazo de quinze dias, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado em três dias consecutivos, o encargo no valor de R\$ 59.438,90, em 31.10.2019, sujeito à atualização monetária, juros de mora e despesas de cobranças até a data do efetivo pagamento, somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, relativo ao contrato nº 0774148-0 e garantido por alienação(ões) fiduciária(s) registrada(s) na(s) matrícula(s) nº(s) 576, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório Carlos Chagas. Na hipótese de o pagamento ser efetuado diretamente ao credor, o recibo deverá ser apresentado ao Cartório Carlos Chagas. Caso o pagamento não seja realizado diretamente a(o) credor(a), o pagamento perante a Serventia deverá ser por meio de cheque administrativo ou visado, com a cláusula "não à ordem", nominal ao credor fiduciário ou a seu cessionário. O não cumprimento da referida obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário BANCO BRADESCO S.A, nos termos do art. 26, §7º da Lei 9.514/1997. E, para que chegue ao conhecimento do(a) devedor(a), expediu-se este edital. Carlos Chagas, 31 de Outubro de 2019. Marialice Souza Lima Campos - Oficial de Registro

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

CNPJ/MF nº: 03.758.318/0001-24

NIRE nº: 33.3.002.6.520-1

CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A.

- Via 040

CNPJ/MF 19.726.048/0001-00

NIRE: 31.3.0010687-0

FATO RELEVANTE

A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR ("Invepar") e a CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A. ("VIA 040" ou "Controlada"), em atendimento à disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme aditada, informam que a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), Poder Concedente, publicou nesta data no Diário Oficial da União a Deliberação Nº 986, determinando a redução da tarifa básica de pedágio das 11 praças de pedágio da Via 040, passando de R\$ 5,30 para R\$ 2,90 a partir do dia 19 de novembro de 2019.

A Via 040 informa ainda que adotará as medidas cabíveis visando a reversão desta decisão.

No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Invepar e a Via 040 manterão o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso deste tema.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2019.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. - INVEPAR

Enio Stein Junior

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores.

CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A.

- Via 040